



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.798, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1983

Concede incentivos às indústrias novas que se estabelecerem no Município.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É concedida a isenção de qualquer imposto Municipal às indústrias que vierem a se estabelecer no Município dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar de promulgação da presente lei.

§ 1º - A isenção a que se refere este artigo será concedida na seguinte forma:

- a) Pelo prazo de 5 (cinco) anos para as empresas que empregarem em seus serviços a média anual entre 10 e 29 empregados;
- b) Pelo prazo de 10 (dez) anos para as empresas que empregarem em seus serviços a média anual mínima entre 30 e 59 empregados;
- c) Pelo prazo de 15 (quinze) anos para as empresas que empregarem em seus serviços a média anual mínima entre 60 e 99 empregados;
- d) Pelo prazo de 20 (vinte) anos para as empresas que empregarem em seus serviços a média anual mínima de 100 (cem) empregados.

§ 2º - Ficam excluídas da isenção de impostos municipais as indústrias que vierem a se instalar similares às já existentes neste Município, após a promulgação da presente lei, com exceção daquelas que utilizarem lã, couro ou frutigranjeiros como matéria prima.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 5 de dezembro de 1983

GUILHERME BASSEDAS COSTA,  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se!

MOACIR DE LIMA PEREIRA  
Sec. Mun. de Administração